



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 007-24 – PROC. Nº 0221/24

Incluir onde couber:

Art. 1º Nos banheiros públicos tratados no caput desta lei, no Município de Porto Alegre, deverão existir sanitários privativos para o público infantil.

§ 1º Os sanitários privativos destinados ao uso infantil, deverá ser dotado de assento sanitário e mobiliário adequado em altura e tamanho correspondente ao público infantil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Banheiros infantis são fundamentais para garantir que crianças possam usar o banheiro de forma independente e segura, sob supervisão de adultos, especialmente em locais movimentados. Isso é essencial em ambientes de grande circulação como estádios e terminais, onde as famílias costumam frequentar juntos, e crianças precisam de um espaço adequado que garanta sua independência e segurança.

Além disso, esses banheiros podem ser projetados para atender crianças de diferentes identidades de gênero, promovendo um ambiente inclusivo e sem discriminação.

Vereadora Biga Pereira (Líder da Bancada do PCdoB)



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 25/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0814475** e o código CRC **A1B25676**.

Referência: Processo nº 118.00355/2024-58

SEI nº 0814475